



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de maio de 2017

I

Série

Número 84

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 149/2017

Aprova o Regulamento do Programa Voluntariado Juvenil.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 13/2017

Publica o anexo à Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, referente ao regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região, por ter sido omitido no *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 43, de 7 de março de 2017.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 149/2017**

de 10 de maio

O voluntariado assume-se como um instrumento de inelével importância ao nível do desenvolvimento pessoal, social e comunitário, através da partilha de conhecimentos, práticas, perspetivas e intervenções que se traduzem na aquisição de aptidões e competências cruciais na formação do indivíduo.

A par com a cidadania ativa e a participação cívica, importa perspetivar modelos de intervenção no voluntariado, ecléticos e abrangentes. Neste sentido, a dialética deve assentar no indivíduo através das instituições, tendo sempre em vista um bem-estar social e comunitário.

É primazia do Governo Regional da Madeira prosseguir com um conjunto de políticas intersectoriais, integradas e coerentes para os jovens, assentes em eixos de educação não-formal, potenciadores de um trabalho em rede e de uma aprendizagem multicultural.

O programa Voluntariado Juvenil, criado no Ano Internacional do Voluntariado, em 2001, tem protagonizado uma linha estratégica de ação, com visível aquiescência pelas entidades e jovens, tradutora da importância que esta prática solidária em prol de causas comuns, representa no processo de transformação social. Decorridos alguns anos desde a implementação deste Programa, urge proceder a alguns reajustamentos procedimentais tendo em vista introduzir melhorias ao nível da sua regulamentação.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do Programa Voluntariado Juvenil, que consta em anexo e dela faz parte integrante.
2. O programa Voluntariado Juvenil é promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 117/2012, de 27 de agosto.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 2 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Portaria n.º 149/2017, de 10 de maio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 149/2017, de 10 de maio)

Regulamento do Programa Voluntariado Juvenil

Artigo 1.º
Objetivos

O programa Voluntariado Juvenil visa promover a participação cívica dos jovens em ações de voluntariado de interesse social e comunitário, incentivando o seu espírito de iniciativa e de solidariedade, no âmbito de projetos desenvolvidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que visem a melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 2.º
Entidades promotoras

1. Para efeitos da presente Portaria, consideram-se entidades promotoras:
 - a) As associações juvenis ou equiparadas, as associações de estudantes e os grupos informais de jovens registadas no Registo Regional Associativismo Juvenil;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Outras entidades privadas sem fins lucrativos.
2. As entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no presente programa.
3. As entidades promotoras não podem estar em situação de incumprimento perante a DRJD.

Artigo 3.º
Destinatários

1. Podem participar no Programa Voluntariado Juvenil os jovens que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;
 - b) Estejam comprovadamente integrados no sistema de ensino ou de formação profissional ou, tendo concluído a sua escolaridade obrigatória, não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional ou estejam a cumprir medida tutelar educativa;
 - c) Estejam inscritos junto de uma entidade promotora do presente programa.
2. A participação dos jovens que, à data da inscrição, não tenham completado os 16 anos, carece de autorização do encarregado de educação.
3. Os jovens que exerçam qualquer atividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, ficam impedidos de participar no presente programa.

Artigo 4.º
Áreas de ação

As entidades promotoras devem apresentar projetos de voluntariado nas seguintes áreas de ação:

- a) Âmbito social, nomeadamente no apoio a crianças, idosos e portadores de deficiência;

- b) Promoção ambiental;
- c) Promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- d) Outras, de reconhecido interesse social.

Artigo 5.º
Seleção dos jovens

1. Compete à entidade promotora selecionar os jovens voluntários a integrar no seu projeto, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Interesse indicado pelo jovem em termos de área de ação;
 - b) Perfil adequado para a prática das atividades a desenvolver;
 - c) Proximidade da residência do jovem, relativamente ao local de desenvolvimento do projeto.
2. A participação dos jovens fica condicionada à aprovação dos projetos apresentados.
3. Cada jovem pode apenas participar num projeto, no decurso do mesmo ano.

Artigo 6.º
Duração dos Projetos

1. Os projetos devem ter a duração mínima de um mês e máxima de quatro meses, decorrendo anualmente, entre fevereiro e novembro.
2. A duração das atividades a prestar pelo jovem voluntário é no mínimo de 20 horas e máximo de 30 horas, mensais.
3. Os projetos podem ser iniciados até ao dia 15 do primeiro mês em que decorrem as atividades, devendo ser prestadas as trinta horas mensais, nesse período.
4. Nos casos em que se aplique o número anterior, nos restantes meses de atividade, as 30 horas devem ser prestadas ao longo de todo o mês.

Artigo 7.º
Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas pelas entidades promotoras à DRJD, em regra até 15 dias antes da data prevista para o início do projeto, mediante o preenchimento de um formulário de inscrição, acompanhado dos documentos nele solicitados.
2. Caso a data indicada no formulário de inscrição para início do projeto, seja inferior aos 15 dias, a DRJD pode protelar a data de início do mesmo.
3. Os projetos de candidatura devem conter:
 - a) A identificação da entidade promotora;
 - b) A caracterização do projeto;
 - c) A duração do projeto;
 - d) Os formulários de identificação dos voluntários previstos para as atividades programadas, acompanhado dos documentos de identificação solicitados;
 - e) A indicação do responsável pela orientação e supervisão dos jovens.
4. O número de jovens a integrar em cada projeto é, no máximo, de cinco.

5. As entidades promotoras apenas poderão apresentar uma candidatura anualmente, com exceção das entidades que detenham delegações ou núcleos, em localidades distintas.

Artigo 8.º
Aprovação das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) O âmbito e a caracterização do projeto contribuir para a concretização dos objetivos do presente programa;
 - b) A execução do projeto decorrer no prazo estipulado;
 - c) Observância dos requisitos exigidos para as entidades promotoras e para os destinatários do programa.
2. A aprovação da candidatura é da competência do Diretor Regional de Juventude e Desporto, podendo ser solicitado qualquer esclarecimento ou elementos adicionais para uma correta análise das mesmas.
3. A aprovação da candidatura fica sujeita à dotação orçamental destinada ao financiamento do programa pela DRJD, bem como ao prévio cabimento da mesma.

Artigo 9.º
Deveres da entidade promotora

1. Constituem deveres da entidade promotora:
 - a) Proceder à boa execução do projeto nos termos em que foi aprovado pela DRJD;
 - b) Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante o desempenho da atividade, orientando-os nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua formação;
 - c) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado;
 - d) Dar conhecimento à DRJD das alterações à planificação do projeto ou de outras eventualidades ocorridas no seu decurso;
 - e) Informar a DRJD da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica dos jovens colocados, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - f) Comunicar de imediato à DRJD qualquer acidente com os jovens colocados no projeto e abrangidos pelo seguro suportado pela DRJD, com vista a instaurar o processo a enviar à entidade seguradora;
 - g) Comunicar à DRJD eventuais desistências e respetivas substituições, mediante o envio dos documentos requeridos;
 - h) Assegurar o controlo e registo de assiduidade dos jovens voluntários, mediante o envio à DRJD do mapa de assiduidade, até ao último dia útil de cada mês;
 - i) Elaborar e apresentar à DRJD o relatório final de avaliação do projeto, no prazo de 30 dias, após a conclusão do mesmo.
2. As entidades promotoras não podem afetar os jovens às suas necessidades funcionais permanentes

ou pontuais, como forma de suprir ou substituir os seus recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

3. Caso a entidade promotora não proceda à entrega do mapa de assiduidade no prazo definido na alínea h) do número anterior, a DRJD pode determinar que os encargos da participação dos jovens no programa, sejam assumidos pela mesma.

Artigo 10.º Direitos dos jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente Programa têm direito a:
 - a) Uma bolsa de compensação de despesas a atribuir pela DRJD, no valor de € 2,00 por hora de efetiva ocupação;
 - b) Um seguro de acidentes pessoais garantido pela DRJD, no caso da entidade promotora não dispor de um seguro acionado;
 - c) Certificado de participação a emitir pela DRJD, quando solicitado.
2. A compensação monetária é paga mensalmente ao jovem pela DRJD, após a receção do mapa de assiduidade a enviar pela entidade promotora dentro do prazo estipulado, mediante transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem.
3. Caso a atividade voluntária prestada seja inferior a 20 horas mensais, o voluntário não tem direito a qualquer compensação.
4. Os jovens integrados no projeto podem ser substituídos, em casos devidamente justificados, deven-

do o novo elemento prestar a sua atividade voluntária no período restante, pelo qual o projeto foi aprovado, tendo direito à bolsa correspondente.

5. Em caso de desistência, o jovem tem apenas direito à compensação, caso tenha prestado atividade voluntária, no mínimo de 20 horas.
6. Caso se verifique o disposto no número anterior, o jovem que substitui outro voluntário, poderá prestar as 30 horas mensais, previstas no projeto.

Artigo 11.º Deveres dos jovens

Constituem deveres dos jovens participantes no programa Voluntariado Juvenil:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo de duração do projeto;
- b) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- c) Acatar as orientações definidas pela entidade promotora no âmbito das atividades previstas no projeto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes no presente regulamento.

Artigo 12.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento, são resolvidas por decisão do Secretário Regional de Educação ouvida a DRJD.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 13/2017

Por não ter sido publicado, por lapso, no *Jornal Oficial*, I série, n.º 43, de 7 de março de 2017, o anexo da Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, referente ao regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região, procede-se à sua publicação.

Anexo I da Portaria n.º 70/2017, de 7 de março

Reduções e exclusões (a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º)

1. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
e) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
f) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas.
g) Dispor de um processo relativo à operação, devidamente organizado nos termos a definir em Orientação Técnica Específica das Submedidas preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
h) Apresentar à Autoridade de Gestão, até ao último pedido de pagamento, relatório final de execução do plano de ação com registos da participação e avaliação dos formandos, ou dos participantes, e da execução material e financeira da operação, contendo registos fotográficos, quando o plano de ação tenha uma duração superior a 24 meses, deverá ser também apresentado um relatório de progresso 12 meses após o início da operação.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
 - a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão de 11 de março;
 - b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
 - d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de junho;
 - e) De outras cominações, designadamente, de natureza penal, que ao caso couberem.
3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base na grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRODERAM2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt.